

Bruxelas, 24 de setembro de 2019
(OR. en)

8491/19

**Dossiê interinstitucional:
2016/0264(COD)**

**CODEC 922
STATIS 30
SOC 308
EMPL 228
EDUC 201
SAN 211
ECOFIN 399
PE 182**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro comum para as estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras – Resultados da primeira leitura do Parlamento Europeu e Processo de retificação (Estrasburgo, 16 de abril de 2019 e 17 de setembro de 2019)

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 294.º do TFUE e na Declaração Comum sobre as regras práticas do processo de codecisão¹, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão realizaram uma série de contactos informais tendo em vista chegar a acordo sobre este dossiê legislativo em primeira leitura.

¹ JO C 145 de 30.6.2007, p. 5.

Estava previsto que o dossiê² fosse submetido ao processo de retificação³ no novo Parlamento Europeu após a adoção, pelo anterior Parlamento, da sua posição em primeira leitura.

II. VOTAÇÃO

Na sua sessão de 16 de abril de 2019, e na sequência de negociações interinstitucionais informais, o Parlamento Europeu adotou a alteração 77 (sem revisão jurídico-linguística) à proposta da Comissão e uma resolução legislativa tendo em vista a adoção da proposta em epígrafe, que constituem a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura. Esta posição reflete o que havia sido previamente acordado entre as instituições.

Depois de os juristas-linguistas terem ultimado o texto adotado, o Parlamento Europeu aprovou, em 17 de setembro de 2019, uma retificação à posição adotada em primeira leitura.

Com essa retificação, o Conselho deverá poder aprovar a posição do Parlamento Europeu constante do anexo⁴, encerrando assim a primeira leitura para ambas as instituições.

O ato será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento.

² 8507/19.

³ Artigo 241.º do Regimento do PE.

⁴ O texto das alterações adotadas e a resolução legislativa do Parlamento Europeu constam do anexo da presente nota. As alterações são apresentadas sob a forma de texto consolidado, no qual as modificações à proposta da Comissão estão assinaladas a negrito e em itálico. O símbolo "■" indica uma supressão de texto.